



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

CONTRATO Nº 016/2015

CONTRATO DE CONCESSÃO DA PRESTAÇÃO  
DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO  
DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO  
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ, QUE  
FIRMAM ENTRE SI:

O **MUNICÍPIO DE CAMBORIÚ** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Getúlio Vargas, 77, Centro, Camboriú SC., CNPJ/MF 83 102 293/0001-45, representado neste ato pela sua Prefeita Municipal, Sra. LUZIA LOURDES COPPI MATHIAS, advogada, portador da Carteira de identidade nº. 4/R-1 209969 CPF: 486.011.019-88, residente na Rua Antonio Maria, nº. 107, centro, Cidade de Camboriú/SC, doravante denominado **PODER CONCEDENTE** ou **MUNICÍPIO**, e a **ÁGUAS DE CAMBORIÚ SANEAMENTO SPE LTDA.**, sociedade empresaria limitada, com sede na Cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina na Rua Getúlio Vargas n.º 112, sala 106, CEP 88.340-347, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.397.533/0001-54, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, por seus administradores, o Sr. Radamés Andrade Casseb, brasileiro, casado, analistas de sistemas, portador da carteira de identidade RG n.º 483611 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 469.079.982-20, e o Sr. Ricardo Miranda Barcia Filho, brasileiro, solteiro, advogado, portador da carteira de identidade RG n.º 3.081.071 SSP/SC, inscrito no CPF/MF sob o n.º 023.390.989-39, ambos com endereço comercial Cidade de Florianópolis/SC., na Rua Paschoal Apostolo Pitsica, nº 4.876, BL Torre 4, Ap. SL601, Bairro Agrônoma, CEP 88025-255, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, CONSIDERANDO:

(i) as diretrizes para a prestação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, que envolvem incentivos ao papel do MUNICÍPIO no processo de desenvolvimento regional integrado, a fim de prover os referidos serviços em cooperação com as ações de saúde pública, meio ambiente, recursos hídricos e desenvolvimento urbano, bem como com a promoção da sustentabilidade econômica e financeira;

(ii) a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 25/2009, nos termos da legislação federal respectiva, ficando autorizada conforme o previsto no artigo 2º da Lei Federal 9074/95, a concessão, da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no limite territorial urbano do MUNICÍPIO;

(iii) o Edital de Licitação da Concorrência Pública Nacional n.º 003/2014, publicado pelo PODER CONCEDENTE e que teve o seu objeto adjudicado à licitante vencedora, a qual apresentou a melhor proposta para prestar os serviços públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no MUNICÍPIO.

**RESOLVEM**, na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e de Esgotamento Sanitário do Município de Camboriú, que será regido pelas cláusulas a seguir redigidas e pelas normas legais e regulamentares aplicáveis.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

**CLÁUSULA 1ª – DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste instrumento, os termos mencionados abaixo, sempre que grafados em letras maiúsculas, no singular ou no plural, terão os significados a seguir transcritos, salvo se do seu contexto resultar sentido claramente diverso:

**ÁREA DE CONCESSÃO:** é o limite territorial urbano do MUNICÍPIO, conforme definido no Plano Diretor;

**ASSUNÇÃO:** é o momento em que a CONCESSIONÁRIA dará início à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, conforme ORDEM DE SERVIÇO;

**BENS REVERSÍVEIS:** são os bens móveis e imóveis afetos à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que serão transferidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA e aqueles que forem acrescidos à operação dos SISTEMAS durante a CONCESSÃO, e que serão devolvidos ao MUNICÍPIO quando finalizado o CONTRATO, em condições de operação, mediante indenização dos investimentos eventualmente não amortizados à CONCESSIONÁRIA;

**PODER CONCEDENTE ou MUNICÍPIO:** é o Município de Camboriú;

**CONCESSÃO:** é a delegação feita pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, considerando a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 25/2009, nos termos da legislação federal respectiva, ficando autorizada conforme o previsto no artigo 2º da Lei Federal 9074/95, a concessão, da prestação dos serviços públicos de ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO no limite territorial urbano do MUNICÍPIO, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, nos termos deste EDITAL e do CONTRATO;

**CONCESSIONÁRIA:** é a Sociedade de Propósito Específico (SPE), constituída pela LICITANTE VENCEDORA para prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO;

**CONTRATO:** é o presente contrato de concessão, incluindo os seus anexos, celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, que tem por objeto regular as condições de exploração dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

**DATA BASE DA PROPOSTA:** data da apresentação da PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA, que será utilizada como marco inicial para contagem dos prazos a serem aplicados para fins de REAJUSTE e REVISÃO das TARIFAS, nos termos deste CONTRATO e do EDITAL e seus ANEXOS;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

EDITAL: é o Edital de Licitação da Concorrência Pública Nacional nº. 003/2014, promovida pelo CONCEDENTE; ENTIDADE REGULADORA: é a Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, a ser encarregada da regulação e fiscalização da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, nos termos da legislação aplicável;

LICITAÇÃO: é a Concorrência Pública Nacional nº 003/2014, promovida pelo PODER CONCEDENTE; LNSB: é a Lei Federal n.º 11.445, de 5 de janeiro de 2007 - Lei Nacional de Saneamento Básico;

ORDEM DE SERVIÇO: é a ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE, autorizando o início do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO e para o início efetivo da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES pela CONCESSIONÁRIA, observado o disposto no EDITAL e neste CONTRATO;

PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO: é o período de 90 (noventa) dias durante o qual se efetuará a transição da operação dos SISTEMAS e da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO e seus SERVIÇOS COMPLEMENTARES para a CONCESSIONÁRIA, bem como a elaboração do TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS;

PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO: é o documento que contém o diagnóstico básico do SISTEMA existente, nos termos da Lei Federal nº. 11.445/07, devidamente aprovado pelo Decreto nº. 1.912/2014;

PRAZO DA CONCESSÃO: é o prazo durante o qual serão prestados os SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, necessário para a CONCESSIONÁRIA efetuar os investimentos nos SISTEMAS e amortizá-los, fixado em 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de recebimento da ORDEM DE SERVIÇO pela CONCESSIONÁRIA, prorrogável até por igual período, sem prejuízo de suas extensões em razão de eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de CONCESSÃO;

REAJUSTE: é a correção periódica dos valores das TARIFAS, que ocorrerá a cada 12 (doze) meses, contados da DATA BASE DA PROPOSTA, de acordo com os critérios estabelecidos neste EDITAL e no CONTRATO;

RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS: são as receitas alternativas, complementares, acessórias ou oriundas de projetos associados que a CONCESSIONÁRIA poderá auferir, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO;

REGULAMENTO: é o conjunto de normas que regulamentam a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo ser respeitadas as cláusulas e condições dispostas neste CONTRATO, que lhe são precedentes;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

**REVISÃO:** é a alteração, ordinária ou extraordinária, do valor das TARIFAS, para mais ou para menos, que poderá ocorrer ao longo da vigência do CONTRATO, observadas as condições previstas no CONTRATO e nas normas legais e regulamentares aplicáveis;

**SERVIÇOS COMPLEMENTARES:** são os serviços auxiliares, complementares e correlatos, que também compõem o escopo dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, de prestação exclusiva pela CONCESSIONÁRIA, já autorizados no EDITAL e neste CONTRATO;

**SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO:** são os serviços que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, bem como, a ampliação, manutenção e melhorias do sistema de coleta, o afastamento, e o tratamento de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, a serem prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO;

**SISTEMA:** é o conjunto de bens, instalações, equipamentos, máquinas, aparelhos, edificações e acessórios, presentes e futuros, necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, que será assumido pela CONCESSIONÁRIA quando da expedição, pelo PODER CONCEDENTE, da correspondente ORDEM DE SERVIÇO, e que reverterá ao PODER CONCEDENTE quando da extinção da CONCESSÃO;

**TARIFA:** é a contraprestação pecuniária prevista no Anexo III deste CONTRATO, que é devida pelos USUÁRIOS à CONCESSIONÁRIA em razão da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO;

**TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS:** documento assinado pelas Partes no término do PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, transferindo à CONCESSIONÁRIA os BENS REVERSÍVEIS;

**USUÁRIO:** é a pessoa ou o grupo de pessoas que se utiliza dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO.

## CLÁUSULA 2ª – DOS ANEXOS

2.1. Integram o presente CONTRATO, para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição, os seguintes Anexos:

**ANEXO I - PROPOSTA TÉCNICA** da LICITANTE VENCEDORA;

**ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL** da LICITANTE VENCEDORA;

Handwritten signature and initials in blue ink, including a large '8' and the letters 'R' and 'A'.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

**ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA E REMUNERATÓRIA DA CONCESSÃO;**

**ANEXO IV - RELAÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS DO SISTEMA EXISTENTE;**

**ANEXO V - REGULAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**CLÁUSULA 3ª - INTERPRETAÇÃO**

3.1. Em caso de divergência entre as normas aplicáveis à CONCESSÃO, prevalecerá a seguinte ordem:

3.1.1. Normas deste CONTRATO;

3.1.2. Normas do EDITAL;

3.1.3. O disposto na PROPOSTA TÉCNICA e na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE VENCEDORA.

3.1.4. Normas Constitucionais;

3.1.5. Normas legais editadas antes da celebração deste CONTRATO, ou que, com fundamento no interesse público, refiram-se exclusivamente às cláusulas de serviços;

3.1.6. Normas regulamentares, quando editadas antes da celebração deste CONTRATO ou com o propósito de interpretar lei ou cláusulas contratuais;

**CLÁUSULA 4ª - DO REGIME JURÍDICO**

4.1. A CONCESSÃO e o presente CONTRATO serão regidos pela Constituição da República Federativa do Brasil; pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; pela Lei federal n.º 9.074, de 7 de julho de 1995; pela Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993; pela LNSB; pelo Decreto federal n.º 7.217, de 21 de junho de 2010 (Regulamento da LNSB); pela Lei Orgânica Municipal; pela Lei Complementar n.º 25/2009, pelas disposições do EDITAL e deste CONTRATO, assim como pelos preceitos de Direito Público e de Direito Privado, em especial os princípios da Teoria Geral dos Contratos, no que couber.

4.2. O regime jurídico da CONCESSÃO confere ao PODER CONCEDENTE as prerrogativas de:

4.2.1. Alterar o presente CONTRATO, unilateralmente, para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público, assegurado sempre o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, nos termos da cláusula 22;

4.2.2. Aplicar as sanções de intervenção ou de decretação de caducidade, no cumprimento do determinado pela ENTIDADE REGULADORA ou estipuladas neste CONTRATO, além das previstas em lei, em razão de sua inexecução parcial ou total, sempre observado o regular processo administrativo.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

4.2.3. Fiscalizar a execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA 5ª - DO OBJETO**

5.1. Este CONTRATO tem por objeto a prestação, em caráter de exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, dos:

5.1.1. SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, em contraprestação ao pagamento das TARIFAS previstas no ANEXO III pelos USUÁRIOS;

5.1.2. SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, em contraprestação ao pagamento da remuneração prevista no ANEXO III pelos USUÁRIOS; e

5.1.3. Aqueles autorizados para fins de obtenção de RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

5.2. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO são os serviços que compreendem a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, bem como, a ampliação, manutenção e melhorias do sistema de coleta, afastamento e tratamento de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos USUÁRIOS, a serem prestados com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA na ÁREA DE CONCESSÃO.

5.3. A totalidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO é objeto da CONCESSÃO e, conseqüentemente, deste CONTRATO, mas tais serviços e respectivos sistemas serão assumidos pela CONCESSIONÁRIA em momentos distintos, conforme melhor descrito em item específico do presente instrumento.

5.4. O valor do presente CONTRATO de CONCESSÃO, para todos os fins e efeitos de direito, correspondente ao total da receita estimada ao longo do prazo da CONCESSÃO, constante da Proposta Comercial da LICITANTE VENCEDORA é de R\$ 1.101.301.762,98 (um bilhão, cento e um milhões, trezentos e um mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos).

**CLÁUSULA 6ª - DOS OBJETIVOS E METAS DA CONCESSÃO**

6.1. A CONCESSIONÁRIA deverá cumprir os objetivos e metas da CONCESSÃO, previstos no TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo IV do Edital, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá, ainda, cumprir as normas previstas no REGULAMENTO DE SERVIÇOS, Anexo XIII deste CONTRATO, sendo que tais normas não poderão criar obrigações da CONCESSIONÁRIA



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

não previstas por este CONTRATO, ou aumentar as nele previstas, sem assegurar o necessário equilíbrio econômico-financeiro.

6.3. A CONCESSIONÁRIA, nos projetos de ampliação e implantação do SISTEMA, deverá observar as normas técnicas aplicáveis, bem como as referentes à saúde pública.

**CLÁUSULA 7ª - DO PRAZO DA CONCESSÃO**

7.1. O PRAZO DA CONCESSÃO é de 35 (trinta e cinco) anos, contados da data de ASSUNÇÃO DO SISTEMA pela CONCESSIONÁRIA, que se dará na data da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, observado o disposto na Cláusula 20.3. em relação à readequação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA 8ª - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DA CONCESSÃO**

8.1. O presente CONTRATO poderá ser prorrogado apenas para o efeito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, a fim de preservar a modicidade das tarifas.

**CLÁUSULA 9ª - DO SERVIÇO PÚBLICO ADEQUADO**

9.1. A CONCESSIONÁRIA, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, deverá prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS, bem como os SERVIÇOS COMPLEMENTARES, de acordo com o disposto no EDITAL, neste CONTRATO e nas normas editadas pela ENTIDADE REGULADORA, visando ao pleno e satisfatório atendimento aos USUÁRIOS.

9.2. Para os efeitos do que estabelece o item anterior e sem prejuízo do disposto no REGULAMENTO, considera-se serviço adequado o que tem condições efetivas de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das TARIFAS e outros preços públicos, a saber:

9.2.1. Regularidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS nas condições estabelecidas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e em normas técnicas aplicáveis;

9.2.2. Continuidade: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de modo contínuo, sem interrupções, exceto nas situações previstas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais normas;

9.2.3. Eficiência: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no REGULAMENTO, que assegurem, qualitativa e quantitativamente, em caráter permanente, o cumprimento dos objetivos e metas da CONCESSÃO;

9.2.4. Segurança: a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS com a utilização de técnicas que visem à prevenção de danos aos USUÁRIOS, aos empregados da CONCESSIONÁRIA e às instalações dos serviços;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

9.2.5. Atualidade: a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações destinadas à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS;

9.2.6. Generalidade: a universalidade do direito ao atendimento dos SERVIÇOS PÚBLICOS, em conformidade com os termos deste CONTRATO, do REGULAMENTO e das demais normas aplicáveis;

9.2.7. Cortesia na sua prestação: o tratamento aos USUÁRIOS com civilidade e urbanidade, assegurando-se o amplo acesso para a apresentação de reclamações, bem como o seu atendimento em prazo adequado;

9.2.8. Modicidade das TARIFAS: a justa correlação entre os encargos da CONCESSÃO e as TARIFAS pagas pelos USUÁRIOS, de modo a promover a universalização do acesso aos serviços, o financiamento de sua ampliação e incremento de qualidade e a legítima amortização e remuneração do capital investido com o menor custo possível aos usuários.

9.3. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção nas hipóteses previstas na Lei Nacional de Saneamento Básico (LNSB), no Regulamento da LNSB ou no REGULAMENTO.

#### CLÁUSULA 10 - DOS BENS REVERSÍVEIS

10.1. A CONCESSÃO será integrada pelos bens que lhe estão afetos, considerados como necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DA CONCESSÃO. Os BENS REVERSÍVEIS estão relacionados no ANEXO V.

10.1.1. Após o PERÍODO DE TRANSFERÊNCIA DA OPERAÇÃO, O PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA assinarão o TERMO DE ENTREGA DOS BENS REVERSÍVEIS, do SISTEMA existente correspondente aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sendo que tais bens serão entregues à CONCESSIONÁRIA livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames.

10.1.2. A CONCESSIONÁRIA não terá a propriedade dos BENS REVERSÍVEIS, que continuarão de propriedade do MUNICÍPIO, porém tais bens, durante o PRAZO DA CONCESSÃO, serão onerados por direitos de exploração da CONCESSIONÁRIA, nos termos do art. 42 da LNSB e deste CONTRATO.

10.2. Integrarão também a CONCESSÃO, como BENS REVERSÍVEIS, todos os bens que vierem a ser adquiridos ou construídos pela CONCESSIONÁRIA ao longo do PRAZO DA CONCESSÃO, considerados como necessários e vinculados à adequada prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

10.4. Para efeito do disposto no item anterior, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar devidamente registrados na contabilidade da CONCESSIONÁRIA, de modo a permitir a sua fácil identificação pelo PODER CONCEDENTE.





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

10.5. Na extinção da CONCESSÃO, todos os bens a ela afetos, recebidos, construídos ou adquiridos pela CONCESSIONÁRIA e integrados diretamente à CONCESSÃO, reverterão ao PODER CONCEDENTE, nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 11 - DAS FONTES DE RECEITAS**

11.1. A CONCESSIONÁRIA terá como fontes de receitas:

11.1.1. As TARIFAS decorrentes dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO prestados aos USUÁRIOS na ÁREA DE CONCESSÃO;

11.1.2. A remuneração decorrente dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados aos USUÁRIOS na ÁREA DE CONCESSÃO; e

11.1.3. As RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS decorrentes de serviços e atividades que vierem a ser autorizados pelo PODER CONCEDENTE, desde que não acarretem prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, as quais poderão ser auferidas com exclusividade pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, nos termos deste CONTRATO.

11.2. A partir da data de assinatura deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá auferir RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS, desde que:

11.2.1. O prazo de duração das atividades referentes às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS não ultrapasse o PRAZO DA CONCESSÃO; e

11.2.2. Não haja prejuízo à normal prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, observado o disposto no artigo 11 da Lei federal n.º 8.987/95.

11.3. A exploração dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e dos serviços relativos às RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS poderá ser realizada diretamente pela CONCESSIONÁRIA, ou por terceiros por ela livremente escolhidos ou contratados.

11.4. As atividades permitidas estarão sujeitas, naquilo que lhes for pertinente, à legislação aplicável e ao cumprimento das normas e posturas municipais vigentes, devendo ser obedecido, ainda, o disposto no presente CONTRATO.

11.5. A presente cláusula constitui autorização do PODER CONCEDENTE para a execução de projetos associados e outros semelhantes com vistas a obter RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.

**CLÁUSULA 12 - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA E REMUNERATÓRIA DA CONCESSÃO**



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

12.1. A estrutura tarifária e remuneratória da CONCESSÃO consta do **ANEXO III** e apresenta o valor das TARIFAS e de outros preços públicos a serem cobrados dos USUÁRIOS pela prestação, respectivamente, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES na ÁREA DE CONCESSÃO, observado o disposto na Seção XIII do EDITAL e na cláusula 15 deste CONTRATO.

12.2. O valor das TARIFAS será preservado pelas regras do REAJUSTE e da REVISÃO previstas no presente CONTRATO, com a finalidade de assegurar à CONCESSIONÁRIA, durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente CONTRATO.

12.3. O valor da remuneração relativa aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES e das RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS serão reajustados ou revisados nos mesmos percentuais e na mesma ocasião do REAJUSTE ou da REVISÃO das TARIFAS, a fim de manter inalterado o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 13 - DO SISTEMA DE COBRANÇA

13.1. As TARIFAS serão cobradas, pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos USUÁRIOS, considerando os volumes de água e de esgoto, com base na estrutura tarifária estabelecida no **ANEXO III** deste CONTRATO.

13.2. Serão também lançados nas contas de consumo dos USUÁRIOS, quando for o caso, os valores correspondentes às multas e aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES executados, de acordo com o estabelecido neste CONTRATO e no REGULAMENTO.

13.3. As contas de consumo dos USUÁRIOS, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao uso dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, deverão discriminar o previsto em REGULAMENTO.

13.4. Sem prejuízo das demais disposições previstas no Decreto Federal nº 5.440/2005, as contas de consumo dos Usuários devem discriminar, além dos valores finais e quantidades correspondentes ao consumo de água e à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestado:

- a) divulgação dos locais, formas de acesso e contatos por meio dos quais as informações estarão disponíveis;
- b) os valores correspondentes a eventuais tributos incidentes diretamente sobre o valor faturado do serviço;
- c) características e problemas do manancial que causem riscos à saúde e alerta sobre os possíveis danos a que estão sujeitos os consumidores, especialmente crianças, idosos e pacientes de hemodiálise, orientando sobre as precauções e medidas corretivas necessárias;
- d) resumo mensal dos resultados das análises referentes aos parâmetros básicos de qualidade da água;
- e) os valores destinados aos serviços de água e aos serviços de esgoto;
- f) orientação sobre os cuidados necessários em situações de risco à saúde;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

g) os valores relativos ao uso de recursos hídricos se houver.

13.5. A CONCESSIONÁRIA poderá contratar empresa(s), instituição(ões) financeira(s) ou não, para funcionar(em) como agente(s) arrecadador(es) das quantias mencionadas nesta cláusula, desde que não afete o cálculo do REAJUSTE ou da REVISÃO e o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, vedado o repasse dos respectivos custos para os USUÁRIOS.

#### CLÁUSULA 14 - DO INÍCIO DA COBRANÇA

14.1. A CONCESSIONÁRIA a partir da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO e assunção do SISTEMA, cobrará diretamente dos USUÁRIOS as TARIFAS pelos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e os valores decorrentes da prestação dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES.

14.2. O valor da TARIFA a ser praticado pela CONCESSIONÁRIA, quando do início da operação, será aquela por ela ofertada em sua PROPOSTA COMERCIAL.

#### CLÁUSULA 15 - DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO ATÉ A COMPLETA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONCESSIONÁRIA

15.1. O CONCEDENTE realizará, as obras necessárias para prover a infraestrutura de esgotamento sanitário, conforme definido no Anexo IV do EDITAL. Portanto, a assunção dos serviços de esgotamento sanitário por parte da CONCESSIONÁRIA dar-se-á gradualmente e de forma parcial, conforme previsto no Anexo IV do EDITAL e de acordo com a conclusão parcial das respectivas obras. A assunção do serviço público de abastecimento de água potável será imediata, na forma prevista no CONTRATO.

15.2 A CONCESSIONÁRIA passará a ser titular das TARIFAS e terá direito ao seu recebimento a partir da data da ASSUNÇÃO, ainda que parcial, em relação aos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, quando então as TARIFAS a serem praticadas pela CONCESSIONÁRIA com relação a esses serviços passarão a serem aquelas previstas no ANEXO III e no CONTRATO.

#### CLÁUSULA 16 - DA ASSUNÇÃO DE RISCOS

16.1. A partir da data da ASSUNÇÃO, a CONCESSIONÁRIA passará a ser responsável por todos os riscos e obrigações inerentes à exploração dos respectivos serviços e sistemas assumidos, observadas as disposições abaixo e as demais previstas neste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA não é responsável pelos seguintes riscos relacionados à CONCESSÃO, cuja responsabilidade é do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

16.2.1. Decisão judicial, arbitral ou administrativa que impeça ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de cobrar a TARIFA ou de reajustá-la de acordo com o estabelecido neste CONTRATO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

16.2.2. Modificação unilateral deste CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, excetuados os casos previstos na legislação;

16.2.3. Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando ao descumprimento de prazos aplicáveis ao PODER CONCEDENTE previstos neste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

16.2.4. Caso fortuito ou força maior;

16.2.5. Alteração, pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, dos encargos atribuídos à CONCESSIONÁRIA neste CONTRATO, incluindo, mas não se limitando às obras ou serviços descritos neste CONTRATO e em seus Anexos;

16.2.6. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a apresentação da PROPOSTA COMERCIAL, exceto os impostos sobre a renda.

16.2.7. Atrasos na conclusão e na entrega tempestiva das obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário (coleta, afastamento e tratamento), cuja execução não está no escopo das atividades da concessão, segundo o Termo de Referência que integra o Edital da Concorrência Pública.

16.3. A responsabilidade sobre os passivos ambientais já existentes ou originados em data anterior à ASSUNÇÃO em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente, é do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros.

16.4. A responsabilidade sobre os passivos contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de qualquer outra natureza decorrentes de fatos anteriores à ASSUNÇÃO em relação aos respectivos serviços e sistemas, ainda que manifestados posteriormente, é do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros.

#### CLÁUSULA 17 - DO FINANCIAMENTO

17.1. A CONCESSIONÁRIA é a única responsável pela obtenção dos recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO, bem como dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES ou dos necessários para viabilizar projetos associados ou assemelhados vinculados a RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

17.2. A CONCESSIONÁRIA, nos contratos de financiamento, poderá oferecer em garantia os direitos emergentes da CONCESSÃO, até o limite em que não seja comprometida a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS, desde que autorizado pelo PODER CONCEDENTE.

17.3. Para garantir operações de financiamento de longo prazo, destinadas a investimentos relacionados a este CONTRATO, em qualquer de suas modalidades, a CONCESSIONÁRIA poderá ceder ao financiador, em caráter fiduciário, parcela de seus créditos operacionais futuros, observadas as disposições contidas na legislação, desde que haja autorização da ENTIDADE REGULADORA.

17.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures, notas promissórias, títulos de crédito ou outros títulos e valores mobiliários que representem obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, para o financiamento das atividades decorrentes da CONCESSÃO.

17.5. Os créditos decorrentes de investimentos devidamente certificados pela ENTIDADE REGULADORA também poderão constituir garantia de empréstimos ou operações de financiamento, destinados exclusivamente aos investimentos relacionados ao objeto deste CONTRATO, nos termos da LNSB.

17.6. A CONCESSIONÁRIA não poderá opor, por conta dos financiamentos de que trata esta cláusula, quaisquer exceções ou meios de defesa como justificativa para o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste CONTRATO.

#### CLÁUSULA 18 - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

18.1. Os valores das TARIFAS serão reajustados, no mínimo, a cada período de 12 (doze) meses, considerando-se a DATA BASE DA PROPOSTA para efeito de cálculo do primeiro REAJUSTE.

18.2. O REAJUSTE das TARIFAS será de acordo com IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado, da Fundação Getúlio Vargas).

18.3. O cálculo do REAJUSTE dos valores das TARIFAS será elaborado pela CONCESSIONÁRIA, que deve submetê-lo à ENTIDADE REGULADORA e ao PODER CONCEDENTE com antecedência de 30 (trinta) dias da data da emissão das faturas para os USUÁRIOS.

18.4 O REAJUSTE será aplicado, nos termos deste contrato e da proposta, após a comunicação ao PODER CONCEDENTE, sem necessidade de homologação prévia pelo PODER CONCEDENTE ou pela ENTIDADE REGULADORA, exceto se a ENTIDADE REGULADORA ou o CONCEDENTE não concordem com o cálculo referente ao REAJUSTE dos valores das TARIFAS, devem publicar na imprensa oficial e oficiar diretamente à CONCESSIONÁRIA, até o prazo de 15 (quinze) dias após a emissão das faturas, com as razões fundamentadas para a rejeição do cálculo.

18.5 A ENTIDADE REGULADORA somente poderá deixar de homologar e autorizar o REAJUSTE caso comprove, de forma fundamentada, que:



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

18.5.1 Houve erro matemático no cálculo do novo valor tarifário apresentado pela CONCESSIONÁRIA; ou

18.5.2 Não se completou o período para a aplicação da TARIFA reajustada.

**CLÁUSULA 19 - DA REVISÃO**

19.1. A CONCESSIONÁRIA e o PODER CONCEDENTE terá direito à REVISÃO do valor das TARIFAS, a qualquer tempo, quando se verificar qualquer um dos seguintes eventos:

- Modificação unilateral deste CONTRATO que importe variação dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA, tanto para mais quanto para menos;
- Alteração legislativa que implique a criação, a modificação ou a extinção de tributos após a data de publicação do EDITAL;
- Alteração legislativa, em qualquer esfera federativa, que implique ônus a ser suportado pela CONCESSIONÁRIA;
- Ocorrência de fato do príncipe ou de fato da administração de que resultem, comprovadamente, variações nos custos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA, incluindo determinações de autoridades administrativas ou judiciárias, inclusive por termos de ajustamento de conduta, que alterem os encargos da CONCESSÃO, dentre eles, a modificação ou a antecipação dos objetivos e metas da CONCESSÃO;
- Ocorrência de caso fortuito, força maior ou sujeições imprevistas que acarretem alteração dos custos ou das receitas da CONCESSIONÁRIA e cuja responsabilidade não seja a ela atribuível;
- Alterações nos valores da cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- Atualização do PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO, implicando alteração nos custos, nos encargos ou nas receitas da CONCESSIONÁRIA;
- Alteração nos custos e/ou nas receitas da concessão motivadas na renovação do parque de hidrômetros.

Demais casos não expressamente listados acima que venham a alterar o equilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO e não causados por culpa ou dolo da CONCESSIONÁRIA.

19.2. Ocorrendo qualquer dos eventos mencionados no item anterior, a CONCESSIONÁRIA ou o PODER CONCEDENTE encaminhará à ENTIDADE REGULADORA o requerimento de REVISÃO, contendo todas



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

as informações e dados necessários à análise do referido requerimento, acompanhado de relatório técnico ou de laudo pericial que demonstre, inequivocamente, o impacto ou a repercussão do evento sobre os principais componentes de custos e seus reflexos sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, a fim de definir o novo valor das TARIFAS.

19.3. Caso a ENTIDADE REGULADORA manifeste-se contrariamente ao requerimento de REVISÃO, deverá fazê-lo de forma amplamente motivada e dentro do prazo de trinta dias da protocolização do pedido da CONCESSIONÁRIA ou PODER CONCEDENTE. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias sem que tenha sido publicada manifestação conclusiva da ENTIDADE REGULADORA sobre o pedido de REVISÃO, considerar-se-á este aprovado, devendo a própria CONCESSIONÁRIA providenciar a sua publicação nos quinze dias seguintes.

19.4. Sempre que se efetivar a REVISÃO, considerar-se-á restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, sem prejuízo da ocorrência de outras situações fáticas ou jurídicas não contempladas e que venham a ensejar nova REVISÃO.

19.5. Na hipótese de REVISÃO do valor das TARIFAS pela ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO em desfavor da CONCESSIONÁRIA, sua recomposição atenderá o previsto nesta cláusula, com a diferença de que o seu procedimento será instaurado *ex officio* pela ENTIDADE REGULADORA.

19.6. Sempre que ocorrerem fatos que possam ensejar a REVISÃO tarifária, sejam eles ordinárias ou extraordinárias, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA poderão acordar, alternativamente ao aumento dos valores das TARIFAS, a implementação das seguintes compensações:

- i. Alteração do PRAZO DA CONCESSÃO;
- ii. Atribuição de compensação direta à CONCESSIONÁRIA;
- iii. Adequação dos investimentos e encargos da CONCESSÃO
- iv. Combinação das alternativas anteriores;
- v. Outras formas autorizadas por Lei.

19.7. Em respeito a cláusula 20ª deste contrato, combinado com o previsto nos itens 19.1 e 19.6 precedentes e, a revisão periódica dos valores das TARIFAS dar-se-á a cada 4 (quatro) anos da data da assinatura do CONTRATO, objetivando a distribuição de ganhos de produtividade com os USUÁRIOS e a reavaliação das condições de mercado, momento em que se farão ajustes que captem possíveis distorções, para mais ou para menos, nos custos, nas metas previstas, nos insumos em geral, consoante as disposições deste CONTRATO e seus Anexos, bem como nas propostas apresentadas pela LICITANTE VENCEDORA, que sejam decorrentes de perdas justificáveis ou ganhos tecnológicos ou de produtividade na exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

**CLÁUSULA 20 - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DESTE CONTRATO**

20.1. Constitui condição fundamental do regime jurídico da CONCESSÃO a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

20.2. É pressuposto básico da equação econômico-financeira que regula as relações entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA o permanente equilíbrio entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e as receitas da CONCESSÃO.

20.3. O equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO deverá ser mantido durante todo o PRAZO DA CONCESSÃO. Para tanto, o PODER CONCEDENTE garante a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO, que poderá ser implementado por meio de:

- i. REVISÃO das TARIFAS;
- ii. Ajuste das metas de serviços adequados, observado o interesse público;
- iii. Supressão de encargos para a CONCESSIONÁRIA;
- iv. Compensação financeira;
- v. Prorrogação dos prazos da CONCESSÃO e de investimentos previstos neste CONTRATO;
- vi. Combinação entre estes meios e/ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

20.4. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO de CONCESSÃO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA COMERCIAL.

**CLÁUSULA 21 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS**

21.1. São obrigações dos USUÁRIOS, ademais do disposto na legislação aplicável, respeitar e fazer valer o que se encontra disposto no presente CONTRATO, no REGULAMENTO e na legislação.

21.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO, são direitos e deveres dos USUÁRIOS, além daqueles previstos no REGULAMENTO:

- a. Receber os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO em condições adequadas e, em contrapartida, pagar a respectiva TARIFA;
- b. Receber da ENTIDADE REGULADORA e da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias para a defesa dos interesses individuais ou coletivos;





Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- c. Levar ao conhecimento da CONCESSIONÁRIA ou da ENTIDADE REGULADORA as irregularidades das quais venham a ter conhecimento, referentes à CONCESSÃO;
- d. Comunicar à ENTIDADE REGULADORA os atos ilícitos ou irregulares porventura praticados pela CONCESSIONÁRIA ou seus prepostos na execução do CONTRATO;
- e. Utilizar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO de forma racional e parcimoniosa, evitando os desperdícios e colaborando com a preservação dos recursos naturais;
- f. Quando solicitado, prestar as informações necessárias para que o serviço possa lhe ser prestado de forma adequada e racional, responsabilizando-se pela incorreção ou omissão;
- g. Utilizar fontes alternativas de água potável, em caráter de exceção, mediante autorização específica da CONCESSIONÁRIA;
- h. Contribuir para a permanência das boas condições do SISTEMA e dos bens públicos, por intermédio dos quais são prestados os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- i. Conectarem-se, obrigatoriamente, às redes integrantes do SISTEMA, assim que for tecnicamente possível;
- j. Pagar pontualmente as TARIFAS cobradas pela CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO, pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sob pena de suspensão da prestação dos serviços, inclusive do fornecimento de água, após prévia comunicação ao USUÁRIO acerca do inadimplemento, observadas as disposições da LNSB e do REGULAMENTO;
- k. Pagar os preços públicos cobrados pelos SERVIÇOS COMPLEMENTARES prestados pela CONCESSIONÁRIA, bem como pagar as penalidades legais em caso de inadimplemento;
- l. Cumprir o REGULAMENTO e a legislação aplicável, inclusive a relativa a despejos industriais;
- m. Receber da CONCESSIONÁRIA as informações necessárias à utilização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- n. Ter sob sua guarda e em bom estado os comprovantes de pagamento de débitos dos últimos doze meses, os quais deverão ser apresentados para fins de conferência e comprovação de pagamento, quando solicitados;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- o. Franquear aos empregados da CONCESSIONÁRIA, desde que devidamente identificados, o acesso aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos, e outros equipamentos destinados ao mesmo fim, conservando-os limpos, em locais acessíveis, seguros e asseados;
- p. Permitir a instalação de hidrômetro quando previamente notificado pela CONCESSIONÁRIA a respeito;
- q. Observar e cumprir as normas emitidas pelas autoridades competentes.

21.3. Os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO poderão ser interrompidos pela CONCESSIONÁRIA na forma e hipóteses previstas na LNSB e do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA 22 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE E DA ENTIDADE REGULADORA**

22.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos estabelecidos neste CONTRATO e Anexos, e em conformidade com a legislação aplicável à CONCESSÃO, incumbe ao PODER CONCEDENTE, através da sua Administração Direta ou Indireta

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- declarar de utilidade pública, em caráter de urgência e promover desapropriação ou instituição de servidão administrativa, estabelecer limitações administrativas e autorizar ocupações temporárias de todos os bens imóveis particulares, com ou sem a anuência de seus proprietários, para assegurar a realização e a conservação de serviços e obras vinculados à CONCESSÃO, observados o disposto neste CONTRATO;
- impor aos USUÁRIOS, com o apoio da CONCESSIONÁRIA, a obrigação de se conectar ao sistema, assim que for tecnicamente possível e, quando não admitido por lei ou por outro instrumento de regulação, não permitir a manutenção de sistema próprio de esgotamento sanitário;
- intervir na CONCESSÃO nos casos e nas condições previstos no EDITAL, neste CONTRATO e na legislação vigente;
- extinguir a CONCESSÃO nos casos previstos em lei e neste CONTRATO;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- obter as necessárias licenças prévias para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e serviços correlatos, bem como transferir à CONCESSIONÁRIA as licenças já existentes;
- apoiar a CONCESSIONÁRIA na obtenção das respectivas licenças de instalação e de operação;
- estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;
- assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas;
- pagar à CONCESSIONÁRIA as indenizações previstas na legislação aplicável e neste CONTRATO, quando devidas, decorrentes da extinção da CONCESSÃO;
- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- expedir as normas necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo daquelas inerentes à AGÊNCIA DE REGULAÇÃO; e
- fiscalizar os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, e quando necessário, aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, respeitado o devido processo administrativo, contraditório e a ampla defesa;
- formalizar com os órgãos competentes instrumento de garantia de fornecimento de água tratada, a fim de manter a disponibilidade de água tratada para o Município de Camboriú, nas vazões e por prazo coordenado com o previsto para a conclusão da Estação de Tratamento de Água, conforme os termos do Edital, Contrato e das Propostas da CONCESSIONÁRIA;

22.2. Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

22.2.1. Na qualidade de ENTIDADE REGULADORA da prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sem prejuízo das demais atribuições conferidas em lei, incumbe à ENTIDADE REGULADORA:

- cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à concessão, zelando pela boa qualidade DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- b. expedir as normas de dimensão técnica, econômica e social necessárias à regulamentação e fiscalização da prestação, pela CONCESSIONÁRIA, dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- c. aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais, observados o contraditório e a ampla defesa;
- d. prevenir e reprimir o abuso do poder econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência;
- e. avaliar o REAJUSTE e a REVISÃO tarifária, assegurando tanto o equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO como a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;
- f. assegurar à CONCESSIONÁRIA a plena utilização dos bens afetos à CONCESSÃO em face de qualquer instância do Poder Público, de quaisquer de suas esferas.

22.2.2. Anualmente, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer ao Poder Concedente e à ENTIDADE REGULADORA todos os dados e informações necessários para o desempenho de suas atividades, na forma das normas legais, regulamentares e contratuais, quais sejam:

I - relatórios, expedidos na forma a ser estabelecida pela Agência Reguladora e segundo as prescrições legais e regulamentares específicas, relativos:

- a execução dos estudos, projetos e obras previstos no Plano Municipal de Saneamento Básico;
- ao desempenho operacional da concessão que contenha informações específicas sobre os níveis de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e modicidade das tarifas;
- ao registro e inventário dos bens afetos a concessão;
- as receitas tarifárias, por faixas de consumo e não tarifárias; e as despesas diretas e indiretas;
- ao desempenho operacional.

II – demonstrações financeiras da Concessionária na forma estabelecida na Lei n. 6.404/1964, publicadas em jornal de grande circulação e cópia da ata da Assembleia Geral Ordinária que deliberar sobre as mesmas.

22.2.3. Incluem-se entre os dados e informações a que se refere o item 22.2.2. aquelas produzidas por empresas ou profissionais contratados para executar serviços ou fornecer materiais e equipamentos específicos.



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

22.2.4. Compreendem-se nas atividades da ENTIDADE REGULADORA a interpretação e a fixação de critérios para a fiel execução deste CONTRATO, dos serviços concedidos e para a correta administração de eventuais subsídios.

22.2.5. A ENTIDADE REGULADORA poderá instituir plano de contas e mecanismos de informação, auditoria e certificação à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais atribuições elencadas pelo artigo 23 da Lei n. 11.445/2007.

### CLÁUSULA 23 - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

23.1. Incumbe à CONCESSIONÁRIA respeitar e fazer valer os termos do EDITAL, deste CONTRATO e do REGULAMENTO.

23.2. Além das demais obrigações constantes do REGULAMENTO, deste CONTRATO e do EDITAL, são direitos e deveres da CONCESSIONÁRIA:

- a. Prestar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO adequadamente, na forma prevista no EDITAL, neste CONTRATO, no REGULAMENTO e nas demais disposições técnicas aplicáveis;
- b. Fornecer ao PODER CONCEDENTE, na forma e prazos fixados na regulação pertinente, toda e qualquer informação disponível relativa aos serviços, bem como qualquer modificação ou interferência causada por si ou por terceiros;
- c. Informar os USUÁRIOS a respeito das interrupções programadas dos serviços e seu restabelecimento, obedecendo às condições e prazos que forem fixados nas normas pertinentes e por ato administrativo exarado pela ENTIDADE REGULADORA;
- d. Restabelecer o serviço, nos prazos fixados pelo REGULAMENTO e regulação pertinente, quando o USUÁRIO efetuar o pagamento do débito ou acordar seu parcelamento;
- e. Acatar as recomendações de agentes de fiscalização da ENTIDADE REGULADORA;
- f. Cumprir e fazer cumprir as disposições do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO e das demais normas aplicáveis;
- g. Manter em dia o inventário e o registro dos bens afetos e dos não afetos à CONCESSÃO;
- h. Encaminhar à ENTIDADE REGULADORA os relatórios previstos;
- i. Manter à disposição da ENTIDADE REGULADORA os documentos, projetos, registros contábeis e demais informações técnicas, operacionais e financeiras relativas à CONCESSÃO;



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

- j. Permitir aos encarregados pela fiscalização da ENTIDADE REGULADORA o livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à CONCESSÃO;
- k. Zelar pela integridade dos bens afetos à CONCESSÃO, mediante a contratação dos respectivos seguros;
- l. Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- m. Manter sistemas de monitoramento da qualidade da água potável distribuída e dos efluentes lançados nos corpos d' água, fornecendo informações periódicas às autoridades ambientais e de saúde pública;
- n. Sempre que for necessário, informar aos USUÁRIOS as condições imprescindíveis para melhor fruição dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, inclusive no que se refere a questões de saúde e uso de equipamentos;
- o. Colaborar com as autoridades públicas, nos casos de emergência ou calamidade, que envolverem os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- p. Contratar e manter vigente a garantia de cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da cláusula 29
- q. Prever, nos contratos celebrados com terceiros, cujo objeto encontra-se integrado às atividades da CONCESSÃO, que sejam observadas rigorosamente as regras do EDITAL, deste CONTRATO, do REGULAMENTO e das demais disposições legais, regulamentares e técnicas aplicáveis, comprometendo-se, ainda, a contratar com entidades que detenham capacidade técnica e profissional adequadas, estabelecendo claramente que o prazo dos contratos não será superior ao PRAZO DA CONCESSÃO, informando, ainda, aos terceiros que não haverá qualquer relação jurídica entre estes e o PODER CONCEDENTE;
- r. Pagar à ENTIDADE REGULADORA a remuneração relativa à regulação e fiscalização conforme previsto neste CONTRATO;
- s. Receber a justa remuneração pela prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, tendo, nos termos da presente avença a TARIFA reajustada e revista, com vistas a garantir a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro deste CONTRATO;
- t. Acordar com as entidades públicas competentes o uso comum do solo e do subsolo quando for necessário para a prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO e para construção e exploração das obras necessárias, sendo assegurado à CONCESSIONÁRIA o acesso gratuito ao uso de todos os bens municipais,



Estado de Santa Catarina  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBORIÚ

especialmente de seu subsolo, desde que não comprometida a finalidade às quais estes bens estejam destinados;

- u. Obter, em nome do MUNICÍPIO, na qualidade de seu procurador, desde já por esta cláusula constituído, a outorga de direito de uso de recursos hídricos, em especial para captar águas superficiais ou subterrâneas, ou para lançar efluentes, arcando com os custos para obtenção do direito de outorga e atendendo ao uso racional dos recursos hídricos, de acordo com a legislação específica;
- v. Solicitar e obter dos USUÁRIOS informações sobre os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, na forma e condições previstas no REGULAMENTO;
- w. Ter acesso, através de seus empregados devidamente identificados, aos medidores de consumo de água ou de volume de esgotos e outros equipamentos envolvidos na prestação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO;
- x. Cobrar multa dos USUÁRIOS, em caso de inadimplemento no pagamento das TARIFAS e outras formas de remuneração devidas à CONCESSIONÁRIA, na forma do Código Tributário Municipal.

23.3. A CONCESSIONÁRIA deverá se empenhar para evitar transtornos aos seus USUÁRIOS e à população em geral na operação dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, devendo, imediatamente após o término das obras ou serviços necessários ou, se possível, quando da execução destes, criar condições para a pronta abertura total ou parcial do trânsito aos veículos e pedestres nas áreas atingidas, de forma que os locais abertos ao trânsito de veículos e pedestres estejam em perfeitas e adequadas condições de uso, ficando responsável pela reconstituição da pavimentação das ruas onde executou obras e serviços, respeitadas as posturas e normas do MUNICÍPIO e do REGULAMENTO.

23.4. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar com os programas criados pelo PODER CONCEDENTE, ou por outro ente público:

23.4.1. Para melhorar e ampliar os SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO na ÁREA DE CONCESSÃO.

23.4.2. Desenvolver ações de educação ambiental e sanitária, especialmente no que se refere ao uso racional da água e ao uso adequado das instalações de esgotamento sanitário e de manejo de águas pluviais urbanas ou de resíduos sólidos urbanos.

23.4.3. É de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA o pagamento dos encargos trabalhistas de seus funcionários, pelo pagamento dos tributos e eventuais indenizações decorrentes de prejuízos materiais e morais causados a terceiros.

**CLÁUSULA 24 - DA OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA**